

LEI Nº 3.926 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de novembro de 2008.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN E O MUNICÍPIO
DE GETÚLIO VARGAS-RS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Junior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente Sr. Mário Rache Freitas e por seu Diretor de Operações, Sr. Alfredo Arthur Dorn, doravante denominada CORSAN, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dino Giarretta, CPF/MF nº 274.182.940-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ir. Gabriel Leão, 510, Aptº. 101, neste Município de Getúlio Vargas, conforme Lei Municipal nº, de, doravante denominados, respectivamente, CORSAN e MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sempre que a CORSAN necessitar intervir nas redes de distribuição de água e/ou coleta de esgoto sanitário, o MUNICÍPIO se compromete a executar os serviços relativos à remoção de pavimento e sua reposição.

Parágrafo primeiro - O MUNICÍPIO somente executará os serviços por solicitação da CORSAN, mediante protocolo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolado no setor competente.

Parágrafo segundo - Enquanto perdurar a execução das obras previstas no caput da presente cláusula, permanecerá sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a tarefa de fixar a adequada sinalização de trânsito, comprometendo-se, outrossim, com sua manutenção e fiscalização.

Parágrafo terceiro - A CORSAN se compromete a comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO sobre a finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - Quando o MUNICÍPIO executar serviços inerentes ao objeto citado, relativos a utilização de reproscavadeira e caminhão com caçamba basculante, deverão ser observados critérios e valores de indenização por parte da CORSAN constantes nos Anexos I (item 1) e II (item 1) do presente, respectivamente.

Parágrafo primeiro: A CORSAN indenizará o MUNICÍPIO pelos materiais utilizados para reaterro, conforme os critérios e valores indicados nos Anexo I (item 2) e II (item 2) do presente, respectivamente.

Parágrafo segundo - A CORSAN indenizará o MUNICÍPIO, pelos serviços de reenchimento compactado, conforme os critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 3) e II (item 3) do presente, respectivamente.

Parágrafo terceiro - Os serviços de remoção de pavimento executados pelo MUNICÍPIO, serão indenizados pela CORSAN, conforme critérios e valores estabelecidos noa Anexos I (item 4) e II (item 4) do presente, respectivamente.

Parágrafo quarto - Os serviços de recomposição de pavimento executados pelo MUNICÍPIO, serão indenizados pela CORSAN, de acordo com os critérios e valores constantes nos Anexos I (item 5) e II (item 5) do presente, respectivamente.

Parágrafo quinto - Os valores dos serviços e equipamentos, referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser reajustados, anualmente, pelo índice INCC-FGV do período, conforme segue:

a) para o contido no caput da Cláusula Segunda e no Parágrafo Segundo, utilizar a coluna 74 (aluguel de máquinas e equipamentos);

b) para o contido nos Parágrafos Primeiro, Terceiro e Quarto, utilizar a coluna 45 (materiais e mão-de-obra da construção).

Parágrafo sexto - Havendo renovação do Convênio os valores de serviços e equipamentos serão readequados ao preço médio de mercado.

Parágrafo sétimo - Quando a natureza dos serviços implicar no interesse específico de usuários dos serviços prestados pela CORSAN, a indenização ao MUNICÍPIO será feita pelo interessado, mediante o recolhimento das taxas respectivas junto a Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando-se o dito recolhimento perante a CORSAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços e valores constantes do presente Instrumento estão sendo ajustados com o fim de encontro de contas entre a CORSAN e o MUNICÍPIO preferencialmente na rubrica "água e esgoto", podendo também ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO efetuará a vistoria nos serviços de reaterro para as ligações domiciliares realizadas pela CORSAN e/ou empresas contratadas. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, acordadas com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Todos os serviços, ora ajustados, prestados pelo MUNICÍPIO serão medidos e atestados por seu representante em conjunto com os da CORSAN, devendo as cópias das medições ser arquivadas para utilização no cálculo do Encontro de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio será rescindido, de pleno direito, por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá quando uma das partes manifestar a intenção do não prosseguimento face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio vigorará até o dia 31 de janeiro de 2009, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) dias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre,.....

MÁRIO RACHE FREITAS,
Diretor Presidente

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal

ALFREDO DORN,
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE

Compreende: disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

O equipamento será considerado "operante" quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.

Mesmo que o equipamento esteja no local do serviço, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como "equipamento operante".)

Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização.)

Medição e pagamento: por hora de equipamento operante.

2 - MATERIAL ADQUIRIDO, PARA ATERRO

Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.

Medição e pagamento: por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) após compactado.

3 - REENCHIMENTO COMPACTADO

Compreende: serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos.

Mecânico: quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar.

Manual: quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.

Medição e pagamento: por volume, medido no aterro após compactado.

4 - REMOÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende: retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela CORSAN, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.

Medição e pagamento: pela área de remoção (não superior à área requerida).

5 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende: restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.

Medição e pagamento: pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio (que será medido por metro).

- Para asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.

Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

- Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS

base: janeiro/2008

1 - RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO

retroescavadeira com operador, operante	hora	45,65
caminhão caçamba com motorista, operante	hora	24,36

compactador rolo autoprop. pequeno, operante	hora	12,80
--	------	-------

2 - MATERIAL IMPORTADO PARA ATERRO

areia para aterro	m ³	17,55
terra argilosa	m ³	11,20
saibro	m ³	25,20
brita nº 2	m ³	40,95
brita graduada	m ³	46,80
pó-de-brita	m ³	37,40

3 - REENCHIMENTO COMPACTADO

reenchimento compactado mecanicamente	m ³	3,38
reenchimento compactado manualmente	m ³	5,65

4 - REMOÇÃO DE PAVIMENTO

remoção de pavim.: pedra irregular	m ²	1,62
remoção de pavim.: paralelepípedos	m ²	1,62
remoção de pavim.: bloco de concreto	m ²	1,62
remoção de pavim.: asfalto	m ²	4,52
remoção de pavim.: lajes de basalto regular	m ²	1,62
remoção de pavim.: lajes de basalto irregular	m ²	1,62
remoção de pavim.: lajes de grês	m ²	2,02
remoção de pavim.: cimento e areia	m ²	1,62
remoção de pavim.: ladrilho hidráulico	m ²	2,43
remoção de meio-fio	m	1,62

5 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

recomp. de pavimento: pedra irregular	m ²	7,27
recomp. de pavimento: paralelepípedo	m ²	7,27
recomp. de pavimento: blocos de concreto	m ²	7,13
recomp. de pavimento: asfalto PMF 4 cm	m ²	10,89
recomp. de pavimento: asfalto PMF 6 cm	m ²	14,75
recomp. de pavimento: asfalto PMF 8 cm	m ²	18,60
recomp. de pavimento: asfalto CBUQ 4 cm	m ²	16,66
recomp. de pavimento: asfalto CBUQ 6 cm	m ²	23,40
recomp. de pavimento: asfalto CBUQ 8 cm	m ²	30,15
recomp. de pavimento: lajes de basalto regular	m ²	7,08
recomp. de pavimento: lajes basalto irregular	m ²	7,08
recomp. de pavimento: lajes de grês	m ²	9,33
recomp. de pavimento: cimento alisado esp. 3cm	m ²	11,85
recomp. de pavimento: ladrilho hidráulico	m ²	25,52
recomposição de meio-fio	m	3,64

6 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

pedra irregular de granito	m ²	13,20
paralelepípedo	m ²	39,84
blocos tipo "S", de concreto, espess. 8 cm	m ²	22,09
meio-fio de concreto 0,3 x 0,15 x 1 m	m	10,49